



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: Fundo Municipal de Assistência Social

Beneficiário: ACAE- Associação Cultural e Assistencial Evangélica Construir

Nota de Empenho: EG 00414 Data: 19/01/2022 Valor: 48.000,00

Voucher de pagamento: 08089 Data: 10/12/2022

Primeira Parcela 7/7

Tratam os autos da liquidação dos recursos repassados por meio do Termo de Fomento 02/2022 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente à parceria celebrada entre a OSC ACAE e o Município de Borda da Mata, cujo objeto é a oferta do serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Abrigo, para crianças e adolescentes, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal sob medida de proteção (Art 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Da análise do processo de prestação de contas (parcial) em epígrafe, e com base no Relatório de Pagamentos apresentado pela entidade, bem como, os extratos da conta bancária, infere-se que a OSC gastou os valores a seguir: Saldo anterior R\$ R\$ 8.017,02 (oito mil, dezessete reais e dois centavos), foi repassado R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mais saldo de aplicação financeira R\$ 25,17 (vinte e cinco reais e dezessete centavos), mais contrapartida da entidade R\$ 811,31 soma-se R\$ 14.853,50 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), menos o valor gasto de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) com tarifa bancária e R\$ 14.692,92 (quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) com material de consumo, R\$ 52,79 (cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) com Darf e a devolução realizada para a prefeitura de saldo remanescente de R\$ 52,79 (cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos) .

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através do servidor designado Victor Bittar Lanna - gestor da parceria, e da Comissão de Avaliação e Monitoramento, Cleia Mesquita Ribeiro, Jaqueline Pereira da Silva e Elias Eduardo Ferreira, deverão juntar ao processo de prestação de contas o relatório, parecer e Termo de Homologação, onde foi mensurado fisicamente o cumprimento das metas.

Diante do exposto, considerando que a OSC cumpriu com as cláusulas pactuadas, conforme a documentação apresentada na prestação de contas, entendo que as despesas foram legítimas e suficientes para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho, considero a prestação de contas **regular sem ressalvas**.

E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil, cumprindo assim o Cronograma Físico-Financeiro.

Borda da Mata, 18 de janeiro de 2023.

Vânia de Paula Pereira

Controle Interno Municipal